

**RESOLUÇÃO Nº. 01 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO
DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

Estabelece normas para as Atividades complementares do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus Mucuri

O Colegiado do curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos dos Cursos.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no curso de Engenharia de Produção e durante seu período de integralização.

§2º Atividades Complementares já utilizadas para pontuação no curso de Ciência e Tecnologia não serão validadas para o curso de Engenharia de Produção.

§3º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos nesta Resolução.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos na Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010.

Parágrafo único: As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º Compete ao Coordenador do Curso:

- indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Engenharia de Produção;
- propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- definir, ouvido o Colegiado do Curso, as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- validar, ouvido o Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

- propor ao Coordenador do Curso procedimentos de avaliação e pontuação para a avaliação das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- propor ao Coordenador do Curso as disciplinas e unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas nesta Resolução.

SEÇÃO III DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando-se em consideração esta Resolução;
- avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- controlar, registrar e arquivar na secretaria do curso as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como, os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- lançar no sistema e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
- participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 7º Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso de Engenharia de Produção:

- informar-se sobre esta Resolução e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;
- solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê esta Resolução;
- providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva em Atividades Complementares;
- entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite no Calendário Acadêmico;
- após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.

§1º A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterà carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

§2º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido nesta Resolução será descartada.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, será considerada a relevância e compatibilidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, objetivos do curso e o total de horas dedicadas a atividade.

Art. 9º As Atividades Complementares foram separadas em três grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

Art. 10º As atividades esportivas, artísticas e similares, bem como cursos de língua estrangeira serão designadas como **GRUPO I**, devendo completar um total de 20% das horas acadêmicas, estando inclusas:

Nº	Atividades	Fator de Conversão
1	Atividades esportivas - participação em atividades esportivas, tais como, dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais	01 hora de AC corresponderá a 12 horas apresentadas
2	Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira	01 hora de AC corresponderá a 06 horas apresentadas

3	Participação em atividades artísticas e culturais, tais como, banda marcial, teatro, coral, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema) festivais e outras	01 hora de AC corresponderá a 12 horas apresentadas
4	Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural	01 hora de AC corresponderá a 08 horas apresentadas
5	Participação em exposição artística ou cultural, como expositor	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas

Art. 11º As atividades de complementação da formação social, humana, cultural e atividades de cunho comunitário e interesse coletivo, relacionadas à Engenharia de Produção, devendo completar um total de 40% das horas acadêmicas, serão designadas como **GRUPO II**, estando inclusas:

Nº	Atividades	Fator de Conversão
1	Participação em projetos de extensão não remunerados e de interesse social	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas
2	Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe	a cada ciclo apresentado corresponderá a 20 horas de AC
3	Participação em Conselhos, Congregações e Colegiados da UFVJM	a cada ciclo apresentado corresponderá a 15 horas de AC
4	Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	01 hora de AC corresponderá a 12 horas apresentadas
5	Participação em atividades beneficentes	01 hora de AC corresponderá a 12 horas apresentadas
6	Atuação como instrutor de cursos, seminários, oficinas e palestras técnicas de interesse da sociedade	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas

Art. 12º As atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, em Engenharia de Produção, devendo completar um total de 40% das horas acadêmicas, serão designadas como **GRUPO III**, estando inclusas:

Nº	Atividades	Fator de Conversão
1	Participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas
2	Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos como ouvinte	01 horas de AC corresponderão a 04 horas apresentadas
3	Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, como apresentador de trabalhos	02 horas de AC para cada trabalho apresentado
4	Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso	01 hora de AC corresponderão a 04 horas apresentadas
5	Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico	cada evento apresentado corresponderá a 02 horas de AC
6	Publicações em revistas técnicas com classificação Qualis Capes na área de Engenharias III	cada publicação apresentada corresponderá a 10 horas de AC
7	Publicações em revistas técnicas com classificação Qualis Capes nas demais áreas de avaliação da Capes	cada publicação apresentada corresponderá a 08 horas de AC
8	Publicações de artigos completos em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional	cada publicação apresentada corresponderá a 06 horas de AC

9	Publicações de resumos em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional	cada publicação apresentada corresponderá a 04 horas de AC
10	Prêmios relacionados ao desenvolvimento de produtos, novas tecnologias, sustentabilidade (ou, simplesmente, prêmios de cunho técnico-científico)	cada prêmio corresponderá a 10 horas de AC
11	Participação em grupo de estudo ou pesquisa, na área de formação profissional, ainda que como voluntário, desde que comprovado pelo coordenador do grupo	Limitado a 20 horas de AC
12	Participação em visitas técnicas organizadas ou não pela UFVJM, desde que com a comprovação do coordenador, orientador ou outro responsável	Limitado a 08 horas de AC
13	Estágio não obrigatório na área do curso (inclui participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica)	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas
14	Trabalho efetuado pelo aluno, voltado para o empreendedorismo, dentro da área do curso	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas
15	Trabalho com ou sem vínculo empregatício dentro da área do curso	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas
16	Participação no programa Bolsa Atividade	01 hora de AC corresponderá a 04 horas apresentadas
17	Monitoria (voluntária ou remunerada)	01 hora de AC corresponderá a 01 hora apresentada

Art. 13º Também será considerado para realização dos cem por cento (100%) das horas acadêmicas a realização do Projeto Integrado pelo aluno, exceto projeto e desenvolvimento do TCC.

CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

Art.14º As Atividades Complementares serão avaliadas segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

Parágrafo único: As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 15º O aluno deverá participar de atividades abrangidas pelo Grupo I, Grupo II, e Grupo III referidas nos artigos 10º, 11º e 12º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16º Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar cento e vinte (120) horas de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do curso Engenharia de Produção, considerando a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010.

Art. 18º Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, e homologado pela Congregação do ICET, desde que haja consonância com a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010 ou resoluções posteriores a esta.

Art. 19º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Colegiado do curso de Engenharia de Produção.

Teófilo Otoni, 21 de outubro de 2015

Prof. Dr. Antônio de Pádua Magalhães
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha